



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

CREENCIAMENTO Nº 003/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 009/2021
CONTRATO Nº 073/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E O LEILOEIRO **GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LEILOEIRO, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS SOB A ADMINISTRAÇÃO DESTE PODER, LEILÃO A SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE EM PLATAFORMA ONLINE E, A CRITÉRIO DO LEILOEIRO, TAMBÉM NA FORMA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Ipirá**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipirá-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.814.260/0001-65, através do Prefeito Municipal Sr. Marcelo Baldissera, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. **GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO**, portador da Cédula de Identidade nº 4032208532 SSP/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 587.159.750-53, endereço comercial: Rua Sinimbu, nº 1878, sala 601, Centro de Caxias do Sul – SC – CEP: 95.020-002, e-mail licitacoes@peterlongoileilos.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 003/2021, Processo Licitatório nº 062/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional leiloeiro, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis sob a administração deste poder, leilão a ser realizado obrigatoriamente em plataforma *online* e, a critério do leiloeiro, também na forma presencial

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO CREDENCIADO

2.1.1 Receber a relação de bens a serem objetos do leilão; efetuar a descrição necessária e a avaliação dos referidos bens, avaliação que deverá ser ratificada pela autoridade do município responsável pelo leilão; publicar o edital do leilão, aonde deverá constar todas as informações relevantes para o fiel



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

cumprimento do objeto, tais como as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações;

2.1.2 Utilizar-se de plataforma *online* para a realização do leilão, visando atingir o maior número de interessados e, com isso, arrecadar maior valor nas vendas, podendo, concomitantemente, realizar o leilão de forma presencial;

2.1.3 Utilizar-se de plataforma *online* para a realização do leilão, visando atingir o maior número de interessados e, com isso, arrecadar maior valor nas vendas, podendo, concomitantemente, realizar o leilão de forma presencial;

2.1.4 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

2.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

2.1.6 Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

2.1.7 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2.1.8 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender; e

2.1.9 Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 DO CREDENCIANTE

2.2.1 Respeitar a ordem de rodizio do chamamento dos CREDENCIADOS à execução dos serviços de leiloeiro;

2.2.2 Emitir a ordem de serviço por mensagem eletrônica, comunicando o CREDENCIADO da intenção de realizar o leilão;

2.2.3 Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias em relação aos bens objeto do leilão que será realizado;

2.2.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

2.2.5 Atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;

2.2.6 Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento;

2.2.7 Efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios e no sítio do município (www.ipira.sc.gov.br);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado até o final da realização do certame do leilão.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leilado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

4.2 Incluso na proposta todas as despesas necessárias a regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências; e

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços executados serão recebidos por comissão previamente designada, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital, na legislação de regência e no edital de leilão;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de licitação, o município poderá aplicar aos CREDENCIADOS, as seguintes penalidades:

I. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infração que prejudique a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ao CREDENCIADO que:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8666/1993;

1.1. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

1.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

81. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Servidora Camila Ganzala Dreher, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 24 de junho de 2021

Marcelo Baldissera
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO
CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA

Fiscal de contrato:

Nome Fiscal: Camila Ganzala Dreher

CPF: 097.072.069-69

Testemunhas:

Elmirio Alexandre dos Santos

CPF nº 049.426.259-12

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09